



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI Nº 10/2023.

Maringá, 26 de janeiro de 2023.

Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que tem por objetivo reajustar o valor de alçada relativo ao não ajuizamento de execuções fiscais, originalmente prevista na Lei Municipal nº 8.536, de 22 de dezembro de 2009.

O último reajuste foi realizado no ano de 2012, pela Lei Municipal nº 9.386, de 4 de dezembro de 2012. Portanto, a alçada de não ajuizamento encontra-se defasada há mais de 10 (dez) anos, sendo necessária a atualização a fim de que o Município não seja obrigado a judicializar dívidas nas quais os custos processuais diretos e indiretos superam o montante a ser recuperado.

Registra-se, outrossim, que a fixação de valores de alçada não significa renúncia de receita, já que a dívida continua a ser cobrada na esfera administrativa. Pondero, outrossim, que a presente medida integra o plano de metas proposto por diversas Secretarias Municipais e, no caso da Procuradora-Geral, o objetivo a ser alcançado é uma racionalização das mais de 40 mil ações fiscais sob sua responsabilidade.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor:

MARIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Galvao Vilardo, Procurador Geral do**



Município, em 26/01/2023, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 26/01/2023, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 01/02/2023, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1256382** e o código CRC **3F782942**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Autoria: Poder Executivo.

Altera a redação da Lei nº 8.536/2009, que autoriza a Procuradoria-Geral do Município a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos de pequeno valor, de natureza tributária e não tributária e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O artigo 1º, caput, da Lei nº 8.536, de 22 de dezembro de 2009, alterado pela Lei nº 9.386, de 4 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários iguais ou inferiores a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para débitos mobiliários e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para débitos imobiliários. (NR)"

Art. 2º O §3º, do artigo 1º, da Lei nº 8.536, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]"

§3º Os valores previstos no caput poderão ser atualizados monetariamente, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, ouvido o Procurador-Geral do Município e a Secretaria Municipal de Fazenda." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 26 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Galvao Vilardo, Procurador Geral do Município**, em 26/01/2023, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 26/01/2023, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 01/02/2023, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1256435** e o código CRC **5E7598B8**.